



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 92/2023**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 01 de Novembro de 2023**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA**

**DISCUSSÃO ÚNICA DOS VETOS**

**(CE. art. 89, § 7º)**

**01-PROCESSO Nº 2856/2023**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 441/2023 - MENSAGEM Nº 73/2023.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR JORGE AFONSO REBELO DE ALMEIDA.

**02-PROCESSO Nº 2636/2023**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1015/2022 - MENSAGEM Nº 64/2023.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICANDO O ART. 6º, INCISO XV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**03-PROCESSO Nº 2742/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 531/2023 – MENSAGEM Nº 68/2023.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS- TJ-AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 717/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 1101/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 968/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 758/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)**

**05-PROCESSO Nº 2262/2023**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

CONCEDE A COMENDA JORNALISTA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA, AO JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA.

Parecer nº 740/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**06-PROCESSO Nº 1580/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 375/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

INSTITUI SISTEMA DE PROTEÇÃO, RESPEITO E CUIDADO ÀS MÃES DE NATIMORTO E COM ÓBITO FETAL NAS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DA REDE PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**07-PROCESSO Nº 2186/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 428/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.**

INSTITUI A "SEMANA DOS PATRIMÔNIOS VIVOS E CULTURAIS DE ALAGOAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

**08-PROCESSO Nº 2270/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 452/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

DENOMINA DE "CONJUNTO RESIDENCIAL WALTER PITOMBO LARANJEIRAS (TOROCA)" O CONJUNTO DE UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS POR MEIO DO PROGRAMA "NOVO MINHA CASA, MINHA VIDA" NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 2415/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 470/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO NOVO HORIZONTE - INH, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

**10-PROCESSO Nº 2473/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 476/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI - SUDECOMCC.

Parecer nº 752/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**11-PROCESSO Nº 2544/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 489/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXADRE AYRES.**

FICA DECLARADA A IGUARIA COCODAS DA MASSAGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

**12-PROCESSO Nº 2547/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 490/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARINITA AFONSO AMOR AO PRÓXIMO - IMAP.

Parecer nº 749/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**13-PROCESSO Nº 2615/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 505/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG FILHOS DO PATACHO.

**14-PROCESSO Nº 2733/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 529/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI DAMIÃO.

**15-PROCESSO Nº 859/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 567/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PRODUTOS APREENDIDOS PELAS AUTORIDADES DO GOVERNO DE ALAGOAS (PRODUTOS E MERCADORIAS FRUTOS DE ROUBO OU FURTO) ÀS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS**

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, V)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**16-PROCESSO Nº 1229/2023**

**REQUERIMENTO Nº 167/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A FACULDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS (FAMED), PELOS 73 ANOS DE EXISTÊNCIA FORMANDO PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM NOSSO ESTADO.

**17-PROCESSO Nº 1289/2023**

**REQUERIMENTO Nº 179/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA ESPECIAL, PARA DISCUTIR SOBRE O TEMA " LEI DA ESCUTA PROTEGIDA E A GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA".

**18-PROCESSO Nº 1301/2023**

**REQUERIMENTO Nº 183/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE APLAUSOS A TV PONTA VERDE, AFILIADA DO SBT, POR SEUS 41 ANOS DE EXISTÊNCIA.

**19-PROCESSO Nº 1340/2023**

**REQUERIMENTO Nº 189/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE APOIO, AO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS/UFAL, PROFESSOR JOSEALDO TONHOLO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DO CANAL DE SÃO BRÁS/AL E BASE DE PESQUISA E AQUÁRIO DO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 016/2023**

**Dispõe sobre a designação de Relator Especial.**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, §4º do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar Relator Especial para o **Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019 que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO FRATERO BEZERRA DE MENEZES, LOCALIZADO NA CIDADE DE MACEIÓ**, o Deputado Bruno Toledo, concedendo-lhe prazo máximo de um dia, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 767/2023

14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

PROCESSO Nº 233/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

---

RELATÓRIO

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que possui a seguinte ementa “Dispõe sobre o projeto “Florescer” onde autoriza a criação do centro de referência de política de enfrentamento à violência psicológica contra as mulheres e dá outras providências”.

Remetido inicialmente à 2ª Comissão, de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado visto não apresentar qualquer vício constitucional, seja ele material ou formal.

É o relatório.

---

VOTO DO RELATOR

---

A proposição em destaque promove a criação de órgão público que centralizará as medidas e políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, possibilitando maior eficiência e efetividade na recuperação das vítimas e auxiliando nos projetos voltados à mulher.

Nestes termos, a matéria em comento se adequa e complementa as medidas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em consonância ao que determina o §8º do artigo 226 da CF/88, no que tange às ações de combate à violência contra mulher, demonstrando-se importante ferramenta na execução de políticas públicas com esta temática.

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió – Al.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Dessa forma, nos termos do presente Parecer, na medida em que o Projeto preenche os requisitos necessários para sua regular tramitação, opinamos por sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25  
de outubro de 2023.

Presidente: Alcides

Relator: [assinatura]

Membro: Flamper

Membro: Lele Fone

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 768/2023

14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

PROCESSO Nº 213/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

---

RELATÓRIO

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que possui a seguinte ementa “Dispõe sobre o acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica em programas de qualificação profissional e emprego, geridos e/ou financiados pelo Poder Executivo do Estado”.

Remetido inicialmente à 2ª Comissão, de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado visto não apresentar qualquer vício constitucional, seja ele material ou formal.

É o relatório.

---

VOTO DO RELATOR

---

A proposição em destaque cria importante instrumento para promover a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, garantindo às mesmas uma independência financeira que lhes possibilite cortar definitivamente os vínculos com eventuais parceiros agressores.

Nestes termos, a matéria em comento se adequa e complementa as medidas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em consonância ao que determina o §8º do artigo 226 da CF/88, no que tange às ações de combate à violência contra mulher, demonstrando-se importante ferramenta na execução de políticas públicas com esta temática.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Dessa forma, nos termos do presente Parecer, na medida em que o Projeto preenche os requisitos necessários para sua regular tramitação, opinamos por sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25  
de Outubro de 2023.

Presidente: 

Relator: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 769 / DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Relator Dep. Lelo Maia

*"PARECER SOBRE O PLO Nº 119 DE 2023 - QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDA COERCITIVA ADMINISTRATIVA AO AGRESSOR PARA COIBIR E PREVENIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO AMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA DE MENCIONA."*

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

Processo de nº 214/2023

Autor(a): Dep. Delegado Leonam

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria do Dep. Delegado Leonam, que **dispõe sobre a aplicação de medida coercitiva administrativa ao agressor para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do estado de alagoas, na forma que menciona.**

Justifica, o ilustre Deputado, que a presente proposição versa a aplicação de multa ao agressor que, por ação ou omissão, cometer violência doméstica ou familiar contra mulher, em ressarcimento ao Estado de Alagoas, pela utilização dos serviços públicos de emergência acionados para atender a vítima.

Asssembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia

Praca Dom Pedro II, S/N - Centro, Maceió/AL - dep.lelo.maia@al.al.gov.br



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Utilizando, como argumentos, que a partir da sanção, o Estado terá mais um mecanismo eficaz para reduzir os índices de violência doméstica.

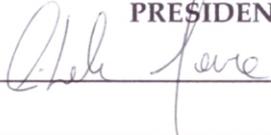
No mais, relata que tanto o atendimento e a proteção a mulher em situação de violência, quanto a atividade de repressão e persecução do agressor, exigem uma constante atualização e adequação aos resultados que vão sendo apurados, sendo necessário que os agressores sejam coibidos, controlados, reeducados e sejam sancionados pecuniariamente pelos danos causados.

Dessa forma, a Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher, entende que, toda aplicação em conformidade com a constituição brasileira para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, seria de extrema valia.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, 25 de outubro de 2023.

 _____ PRESIDENTE	 _____ RELATOR – Dep. Lelo Maia
 _____ _____ _____	_____ _____ _____



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROCESSO Nº 2847/2023  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 554/2023  
RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 773/23

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do(a) Deputado(a) Cabo Bebeto que tramita nesta Casa sob o número 554/2023 onde tem como ementa: ACRESCENTA O ITEM 5, A ALÍNEA C, DO INCISO I, DA LEI Nº5.900 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi submetido à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Vejamos o que preceitua o artigo 80, I, bem como o 86, ambos da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Art. 80. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

I – tributos, arrecadação e distribuição de renda;

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui vício constitucional de iniciativa estando em concordância plena ao que estabelecem os artigos transcritos acima, visto que traz apenas a inclusão do item 5, da alínea c, do inciso I do art. 17 da lei nº 5.900/1996 de iniciativa desta Casa Legislativa, sancionada pelo Governador e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 27 de dezembro de 1996.

Pelo exposto, entende-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 554/2023, visto que respeita a boa técnica legislativa e constitucionalidade.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em  
25 de outubro de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO: 2819/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 549/2023**

**RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES**

**PARECER Nº 774 /2023**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето que tramita nesta Casa sob o número 549/2023 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – POÇO DAS OVELHAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como nos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

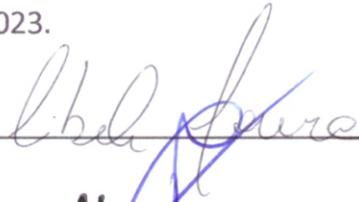
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 549/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 25 de outubro de 2023.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: 



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2762/2023

PROJETO DE LEI: 540/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 775/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que tramita nesta Casa sob o número 540/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO DO TRANSTORNO DO Espectro Autista – TEA – PARA IDENTIFICAÇÃO DE ASSENTOS ESPECIAIS NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 540/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 25 de Outubro de 2023.

Presidente: 

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2760/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 776/2023

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que tramita nesta Casa sob o número 45/2023 onde tem como ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA AO DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na Resolução nº 659 de 10 de junho de 2021, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como nos artigos 145, §3º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de resolução ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 45/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 25 de Outubro de 2023.

Presidente: *Cheliane*

Relator: **Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Membro: *Hamilton*

Membro: *Hamilton*

Membro: *[Assinatura]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 798/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 2936/23

Relator: Deputado Breno Albuquerque

Através do Ofício DPE/GAB nº 193/2023, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº 578, de 2023, da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, fixa valores de sua remuneração e dá outras providências .

A proposição em análise está amparada pelo Art. 86 da Constituição Estadual, reproduzido abaixo:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. por tratar-se matéria orçamentária necessita de abertura de crédito suplementar por parte do poder Executivo.*

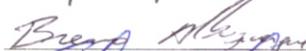
Na justificação, o Defensor Público Geral registra que o projeto de lei objetiva solucionar parte dos desafios organizacionais enfrentados pela Instituição para oferta à sociedade de serviço público contínuo e de qualidade. A criação dos referidos cargos permitirá a otimização da prestação de assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes do Estado, ampliando a capacidade de atendimento, além do mais afirma que há dotação orçamentária para suportar as despesas geradas com a proposta.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável á sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR









ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 799 /2023

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA  
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 2637/2023

Relator: Deputado

Ricardo Nezinho

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 513/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO NEPOMUCENO DOS SANTOS PARA O ACOLHIMENTO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi encaminhada a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e da Economia e da 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

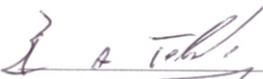
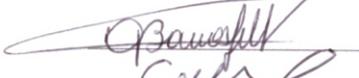
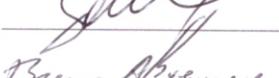
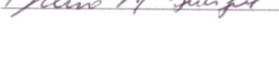
O projeto em apreço objetiva a construção da Escola Estadual Pedro Nepomuceno dos Santos, localizada no Distrito de Barragem Leste no município de Delmiro Gouveia, em Alagoas, com o intuito de atender a um público de aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) estudantes da região, ofertando-lhes o Ensino Médio de qualidade.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 3ª Comissão o exame quanto as finanças públicas, e à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 513/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

	PRESIDENTE		RELATOR
			
			
			



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 801 /2023

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo nº 2936/2023

Relator: Deputado

Ricardo Nezinho

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 578/2023, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado de Alagoas que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, fixa valores de sua remuneração e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O projeto em apreço cria, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE, conforme ANEXO I desta Lei, 20 (vinte) cargos de Assessor Técnico da Defensoria Pública e 04 (quatro) cargos de Desenvolvedor de Sistemas e de Infraestrutura da Defensoria Pública.

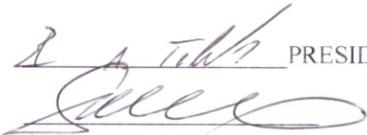
Neste sentido, um desses desafios consiste na ausência de quadro próprio de servidores. fazendo-se necessária a criação de cargos em comissão para promover a descentralização das rotinas e atividades administrativas da Defensoria Pública, otimizando, assim, a prestação de assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes da nosso Estado.

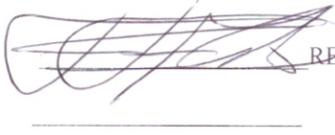
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 578/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

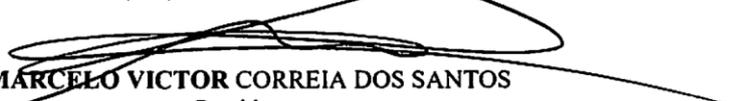
**TÍTULO DE APOSENTADORIA**

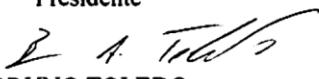
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01443/2022, considerando o Parecer nº 036/2022 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005, EC nº 103/2019 e Art. 33 da Lei Complementar nº 52/2019,

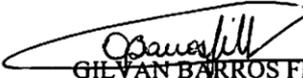
**RESOLVE:**

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **LUZINETE VERGETTI BAIÁ DE BARROS**, matrícula nº 57.758-8, no cargo de Analista Legislativo, Classe "A", Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2023.

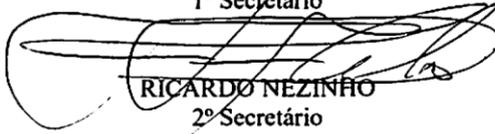
  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

  
**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

  
**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

  
**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

  
**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

  
**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

  
**SILVIO CAMELO**  
1º Suplente da Mesa Diretora,  
no exercício da 4ª Secretaria

\*Republicado por incorreção